



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA
TEMPORÁRIA

CONTRATO Nº 003/2026

PUBLICADO
DATA 05 / 01 / 2026
ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

Luiz Carlos Pereira
Assinatura

Pelo presente instrumento de contrato administrativo para o exercício de função pública temporária, que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais - MG, com sede à Av. Nossa Senhora Aparecida, nº 1522 – Bairro Planalto, nesta cidade de Brasilândia de Minas – MG, inscrita no CNPJ sob o N.º 01.628.860/0001 – 37, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador(a) **Sr. Helton Peres Ferreira**, brasileiro, casado, portador do RG sob o nº MG-11.101.598, SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o 039.763.236-32, residente e domiciliado na Rua Três Marias, 2.028, bairro Contingente - Brasilândia de Minas - MG, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado, e a **Sr. LUIS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, portador do CPF N.º 110.718.296-45; RG sob. o N.º MG 15.177.101 SSP/MG, Expedida em 10/03/2004; natural de João Pinheiro - MG, nascido em 26/04/1986, residente e domiciliado à Rua Josué Rodrigues, nº 1.197, Bairro Porto, em Brasilândia de Minas - MG, neste ato denominada **CONTRATADA**, e que celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as Cláusulas e itens seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Constitui fundamento para a celebração deste CONTRATO a necessidade de pessoal para o exercício de atividades compatíveis com o cargo de Agente de Segurança, decorrente da demanda, e necessidade de vigilância, e a inexistência de candidato classificado em concurso público de provas ou de provas e títulos.

1.2. O presente contrato é inteiramente regulado pelas disposições contidas na Lei Complementar Municipal n. 10, de 1º de novembro de 2006, e suas modificações posteriores.

Luiz Carlos Pereira

[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste CONTRATO a prestação dos serviços correspondentes à função de Agente de Segurança, tomando-se como referências as atribuições do cargo equivalente do quadro de pessoal da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este CONTRATO será executado diretamente pela CONTRATADA na sede da Câmara Municipal, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

É de 06 (seis) meses, iniciando-se em 02/01/2026 e encerrando-se em 02/07/2026, o prazo deste CONTRATO, permitida a sua prorrogação, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 10/2006.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

A CONTRATADA submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão à conta da seguinte programação orçamentária: 01.01.01.031.0101.2005 – Remuneração de Pessoal Administrativo – 3.1.90.04.00 – Contratação de tempo determinado – Ficha 14.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1. Constitui responsabilidade da CONTRATANTE:

Luiz Carlos Esteira

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

- I – garantir à CONTRATADA as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste CONTRATO;
- II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas à CONTRATADA, nas datas fixadas neste instrumento;
- III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. Constitui responsabilidade da CONTRATADA:

- I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste CONTRATO;
- II – prestar, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os serviços necessários à plena execução deste CONTRATO;
- III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A CONTRATADA não poderá:

- I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste CONTRATO;
- II – ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- III – ser novamente contratada, com fundamento na Lei Complementar nº 10, de 01.11.2006, antes de decorridos doze meses do encerramento deste CONTRATO, salvo na hipótese prevista nos incisos VI do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 7º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2. As infrações disciplinares atribuídas à CONTRATADA serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

Luís Carlos Brito



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1. O presente CONTRATO extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa da CONTRATANTE, observado o interesse público;
- III – por iniciativa da CONTRATADA;
- IV – pela extinção ou conclusão do projeto, definidos pelo CONTRATANTE.

9.2. A extinção do CONTRATO, nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do CONTRATO, por iniciativa da CONTRATANTE, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao CONTRATADO de indenização correspondente à metade do que lhe caberia referente ao restante do CONTRATO.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do CONTRATO nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da comarca de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste CONTRATO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

Luís Carlos Breina



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Brasilândia de Minas – MG, 02 janeiro de 2026.

HELTON PERES FERREIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS-MG
CONTRATANTE

LUIS CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO

CPF N.º 110.718.296-45

CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1ª Priscilla de Oliveira Alves Toledo

CPF/MF: 093.297.546-19

2ª Edna Ferreira do Filho

CPF/MF: 033.076.936-70